

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022*

ASSUNTO: *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 – CMT*

INTERESSADA: *COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL*

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 001/2022 de 14 de janeiro de 2022, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a *Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, Atividades de Assessoria, Consultoria Contábil, Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos aplicada ao Setor Público para atender as demandas da Câmara Municipal de Tucumã*, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A empresa vencedora do Certame Administrativo nº 001/2022, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no *CRC/PA nº 000682/O*, com inscrição no *CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77*, ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos no objeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

1. O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
2. O objeto está corretamente identificado e seu valor global estabelecido no valor de **R\$ 260.000,00 (Duzentos E Sessenta Mil Reais)**, conforme resultado demonstrado;
3. Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
4. A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022;
5. O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
6. O Contrato Administrativo teve sua origem no Processo Administrativo nº 001/2022, através do instrumento

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Inexigibilidade de licitação nº 001/2022;

7. O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
8. Amparado pela Portaria de Designação do Fiscal de Contrato.

Desta feita, o Controle Interno, ultima pela procedência do aludido processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas no Art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem mais, é o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 14/01/2022.

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 02/2022